

RESUMO



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP,
CNPJ nº 05.054.945/0001- 00.



OBJETO

AQUISIÇÃO DE MANIVAS-SEMENTE, VISANDO A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA NO ESTADO DO PARÁ.



MÉTODO DE DISPUTA

- ☒ Aberto
☐ Aberto e fechado
☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ Menor preço
☐ Maior desconto



ENTREGA

Forma: Deverá ser entregue pelo fornecedor registrado na Ata obedecendo o quantitativo estipulado no quadro de demanda.

Prazo: Será fixado em 15 **(quinze) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho.

Local: Na sede da SEDAP, no endereço: Travessa do Chaco, 2232 – Marco-Belém-PA e nas sedes das Gerências Regionais da SEDAP , nos municípios listados em anexo neste Edital..



VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.809.600,00 (Quarenta e quatro milhões oitocentos e nove mil e seiscentos reais)

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INCC ☐ Outro: (sigla)
☐ INPC ☐ IGPM

PERÍODO A cada **12 meses**, a contar de 24/02/2026 - data do orçamento estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA 08/04/2026

Hora 10:00h

Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

Local:

UASG: 925859

Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br e
www.compraspara.pa.gov.br.

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP/PA

O PROMOTOR deste pregão Eletrônico SRP é a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP, órgão integrante da administração direta do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.945/0001-00, com sede na Travessa do Chaco, nº 2232, bairro do Marco, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

CLÁUSULA 2

FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** e observará a **LEI FEDERAL nº 14.133/21 de 1º de abril de 2023** (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); **DECRETO ESTADUAL nº 3.371/23 de 29 de setembro de 2023** (que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação, nos termos dos art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021); **DECRETO ESTADUAL nº 2.939/2023 de 10 de março de 2023** (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional); **DECRETO ESTADUAL nº 2.940/2023 de 10 de março de 2023** (que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, com as alterações do Decreto Estadual nº 3.037/2023, de 25 de abril de 2023); **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06**; **DECRETO ESTADUAL nº 3.813/2024 de 1º de abril de 2024** (que

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 3/82

regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará); **DECRETO ESTADUAL nº 4.193/2024** de 18/09/2024 (que dispõe sobre as diretrizes e critérios de sustentabilidade a serem observados nas licitações e contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e revoga o Decreto Estadual nº 1.354/2015, de 26 de agosto de 2015, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual) e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

OBJETO

3.1 A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MANIVAS-SEMENTE, VISANDO A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA NO ESTADO DO PARÁ.**

3.2 Neste SRP as regras referente aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste Edital Licitação, com fulcro nas diretrizes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

3.3 Os produtos a serem licitados estão descritos no Termo de Referência.

3.4 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL do grupo.

3.4.1 Solicitamos atenção para o preenchimento das propostas em conformidade com o Termo de Referência - ANEXO 01 - Proposta de Preços.

3.5 A licitação observará o seguinte:

- ☒ **GRUPO**, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para o grupo.

CLÁUSULA 4

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA
TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 4/82

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - E-MAIL: cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | Sequencial: 98 | Autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 5/82

6.404/76, concorrendo entre si;

- g.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a [alínea d do item 4.6](#) será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.5](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

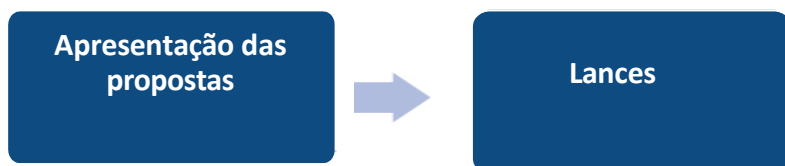
4.12 O disposto nas [alíneas b e c do item 4.5](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do [item 4.6](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

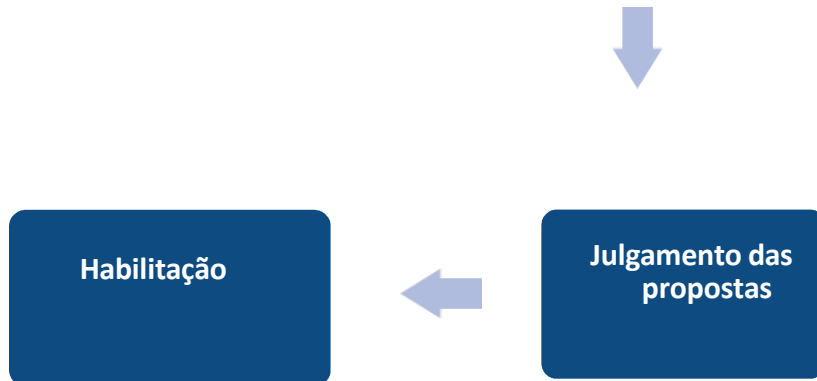
ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 6/82



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - E-MAIL: cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 7/82

previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.6 A realização de declarações falsas nos [itens 5.4](#) e [5.5](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.7 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.9 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e
- b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.13 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.14 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15 Apresentação da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, junto com a proposta

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - E-MAIL: cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | Sequencial: 98 | Autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 8/82

final, obrigatória para o grupo, a qual será apresentada pela licitante detentora do menor preço junto com a proposta final, sob pena de recusa da proposta, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

5.15.1 A licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, de vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à exequibilidade e aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

5.15.2 O Pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.

5.15.3 Uma vez aceita a Nota Explicativa pelo Pregoeiro, a Licitante assume inteira responsabilidade pelo item de composição de preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão, visando à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

CLÁUSULA 6

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a.** ☒ valor do grupo
- b.** Marca.
- c.** Fabricante.
- d.** Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.13](#).

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA
TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obriga cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- 1.** Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
- 2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA
TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo: valor global.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☐	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
☒ Aberto	c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará

os lances conforme a ordem final de classificação.

- e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no [item 7.14](#), o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática

para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

contratual prévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações

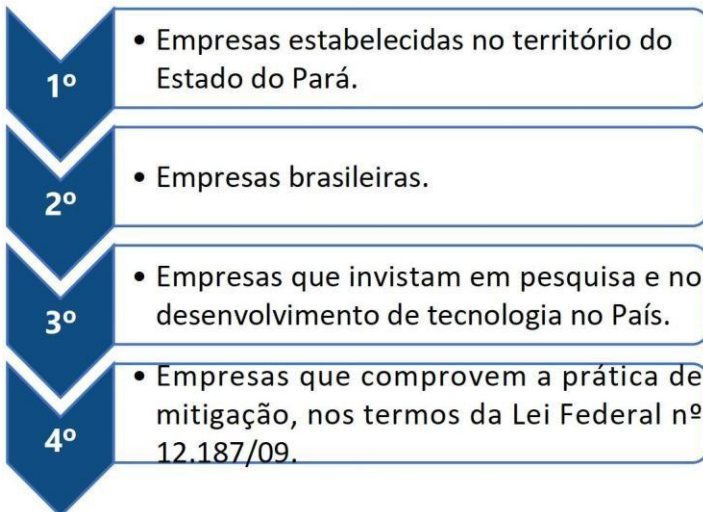
Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

Conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

- a.** Contiver vícios insanáveis;
- b.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c.** Apresentar preços **inexequíveis** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e.** Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.
- f.** Não apresentar proposta e documentação solicitada pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido neste Edital, e nem se manifestar sobre.
- g.** A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.
- h.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- i.** A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.
- j.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- k.** Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8 É indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a.** Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b.** Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela

Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CLÁUSULA 9

HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 36 a 39 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado e com as certidões vigentes.

9.3 Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá ainda apresentar:

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme as seguintes fórmulas:

i. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

ii. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não circulante);

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 17/82

iii. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

9.3.2.2 Para a demonstração dos índices econômicos previstos neste subitem a licitante deverá apresentar Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme modelo constante no respectivo anexo VII do Edital.

9.3.2.3 Capital Social de 2 % (dois por cento) do valor estimado do GRUPO que concorre.

9.3.2.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.1 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.6 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.7 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.9 O LICITANTE deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 18/82

9.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a.** Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, a proposta será considerada desclassificada/inabilitada, e o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 9.14](#).

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19 Qualificação Técnica:

9.19.1 Apresentação de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais o licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

9.19.2 Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - **RENASEM** como produtor ou comerciante de sementes, constando no rol a maniva de espécie para esta atividade.

9.19.3 **TERMO DE CONFORMIDADE**, deverá ser apresentado com o objetivo de atestar

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 19/82

que as mudas foram produzidas de acordo com as normas e padrões estabelecidas pelo **MAPA**, juntamente com o comprovante de inscrição no RENASEM do técnico que o assina.

9.19.4 CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE CAMPO, com identificação da maniva.

9.19.5 CERTIFICADO da Embrapa como maniveiro.

CLÁUSULA 10

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29/09/2023 e demais legislação vigente sobre o tema.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registros de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e emails condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como, no Portal de Compras Pará (www.compraspara.gov.br) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 20/82

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 12

FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes em formato de Cadastro Reserva, sendo:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 21/82

observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 13

RECURSOS

13.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b.** O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a.** Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b.** Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

13.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados em sistema próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, situada na Travessa do Chaco, 2232, Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-542.

CLÁUSULA 14

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 22/82

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

- a.** Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;
- b.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exígivel;
 - 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 4. Deixar de apresentar amostra;
 - 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com a especificações do edital.

- c.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Para as infrações, **a, b, c**, **Multa de** 0,5% a 15% do valor do contrato licitado e **Impedimento de Licitar e Contratar**.
- Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.

- d.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f.** Fraudar a licitação;
- g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. Agir em conluio ou contra a lei;
 - 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

- Para as infrações, **d, e, f, g, h, i**, **Multa de** 15% a 30% do valor do contrato licitado e **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - E-MAIL: cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | Sequencial: 98 | Autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 23/82

14.2 sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

14.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

14.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

14.9 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

14.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - E-MAIL: cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 24/82

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.14 O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

14.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 15

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

15.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do e-mail cpl.sedap.pa@gmail.com

15.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

15.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA 16

DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - E-MAIL: cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | Sequencial: 98 | Autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 25/82

em contrário, pelo PREGOEIRO.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, de 31/03/2008.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.9 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal ComprasPará (<https://www.compraspara.pa.gov.br>).

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – LISTA DE MUNICIPIOS DE ENTREGA DE MATERIAL

ANEXO III – QUADRO DE DEMANDA

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATOS

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE CC

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO IX - DEMANDA P/ ÓRGÃO PARTICIPANTE

Belém (PA), 24 de Março de 2026.

GIOVANNI CORREA Assinado de forma digital por
QUEIROZ:0366230 GIOVANNI CORREA
6115 QUEIROZ:03662306115
Dados: 2026.03.24 16:33:32
-03'00'

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Secretário de Estado de des. Agrop. e da Pesca – SEDAP

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, 2232 66093-542 – Marco, Belém – PA

TELEFONE: (91) 3251-7911 / (91) 98605-4609 - **E-MAIL:** cpl.sedap.pa@gmail.com

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Acessado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 27/82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

O presente termo tem como referência a legislação vigente e constitui peça preparatória para instrução de processo licitatório, a ser realizado por meio de Ata de Registro de Preços, com o objetivo de viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de manivas-sementes das cultivares BRS Mari e BRS Poti.

A contratação visa proporcionar a continuidade do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da mandioca no Estado do Pará, atendendo às necessidades de diversos municípios. Os recursos para tal finalidade poderão advir de demandas governamentais, orçamento próprio da SEDAP, bem como de emendas parlamentares destinadas ao fortalecimento da referida cadeia produtiva.

A ação está alinhada com as diretrizes da política pública de apoio à produção agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável, fomentando a geração de renda e a segurança alimentar no território paraense.

2. DA JUSTIFICATIVA

Esta aquisição se justifica em virtude da necessidade da implementação de políticas agrícolas que contribuam para modernizar e melhorar qualitativamente o processo produtivo e as demais fases da cadeia produtiva da mandioca, de forma a tornar o setor cada vez mais profissional e competitivo.

A implementação do Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva da Mandioca, frisa-se como a continuidade do incentivo Estatal a produtores rurais, desta cultura tão importante para o Estado. A farinha, por exemplo, como o principal produto da mandioca, é um dos alimentos mais consumidos no Pará, presente na mesa de quase todos os consumidores.

Incentivar o cultivo da mandioca, é proporcionar a melhoria do sistema de produção e garantia de melhor produtividades em função do material genético de alta qualidade. Através disto, fomenta-se outros arranjos institucionais, como a verticalização do material nas agroindústrias, o financiamento bancário, a assistência técnica, a pesquisa, a capacitação, a troca de conhecimento, a replicação da experiência, o aumento da comercialização, e a melhoria da qualidade de vida familiar.

Todos os aspectos mencionados, corroboram com as melhorias de técnicas de plantios e condução da cultura, que conduzirão as melhorias ambientais, visto que, um material genético de alta produtividade, tolerante a pragas e doenças, diminuirá de maneira significativa a utilização de insumos externos. Ou seja, fomentar a produção de mandioca com bom material genético, permitirá um melhor trato sobre as questões ambientais.

3. DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MANIVAS-SEMENTE, VISANDO A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA NO ESTADO DO PARÁ.**

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais o licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) como produtor ou comerciante de sementes, constando a maniva no rol de espécie para esta atividade;
- c) TERMO DE CONFORMIDADE, com o objetivo de atestar que as mudas foram produzidas de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA;
- d) Comprovante de inscrição no RENASEM do Responsável Técnico (que assina o TERMO DE CONFORMIDADE);
- e) CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE CAMPO, com identificação da maniva; e
- f) Certificado de Embrapa como Maniveiro.

5. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O objeto deste processo licitatório deverá ser entregue pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo contratado e aceita pela contratante. Obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação.

É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas deverão ser efetivadas a (o) servidor (a) da SEDAP, na sede da Secretaria, sito a Travessa do Chaco nº 2232, Bairro do Marco – CEP: 66.093-542 - Belém/PA e nas sedes das Gerências Regionais da SEDAP, nos seguintes municípios do estado: Altamira, Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém, e Soure, nos respectivos endereços fornecidos pela SEDAP, os quais deverão constar no documento de confirmação de compra e em conformidade com os quantitativos estabelecidos no Quadro de Demanda.

Os produtos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão/entidade contratante e anuído pelo fornecedor.

O órgão/entidade contratante poderá, a seu critério, estabelecer um único centro de recepção do material, ou diferentes unidades de recebimento, cabendo-lhe indicá-lo(s) no Quadro de Demanda.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O recebimento e aceitação do objeto deste termo obedecerão na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o recebimento e aceitação do objeto é disciplinado de forma clara nos artigos 140 a 144, tratando do momento em que a Administração Pública atesta que os bens, obras ou serviços contratados foram entregues conforme o pactuado.

a) **Recebimento Provisório:** Os bens serão recebidos

provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- b) **Recebimento Definitivo**: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Os produtos serão entregues no local e aos Servidores indicados pelo Contratante, os quais rejeitarão, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com este instrumento, conforme dispões na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

8. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DO QUADRO DE DEMANDA

A Entidade Contratante deverá, no ato da solicitação do material, emitir Quadro de Demanda, constando as seguintes descrições:

- a) Indicação do material e a quantitativo a ser fornecida;
- b) Indicação do período estimado para o consumo do material;
- c) Indicação do local de entrega;
- d) Indicação da data e horário de entrega; e
- e) Indicação do setor ou responsável pela recepção do material.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

DEVERÃO ser apresentados no momento da entrega em perfeito estado de conservação e acondicionamento, íntegros e dentro dos padrões sanitários estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11. APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- a) Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do contrato, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros custos de logística e distribuição que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;
- b) Para efeito da composição final do preço o licitante deverá considerar os valores unitários dos materiais e multiplicá-los por seus respectivos quantitativos;
- c) A licitante será avaliada em cada item, pelos valores unitários respectivos, quer sejam lotes ou itens em que concorrem. Não sendo aceito itens com valores acima do estimado pela Administração;
- d) O licitante vencedor será assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço por ITEM/GRUPO, conforme o caso, e deverá apresentar em sua habilitação as documentações requeridas no Edital regulador do presente certame;
- e) Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor; e
- f) O licitante deverá apresentar a Proposta Comercial de acordo com o Modelo abaixo nos valores expressos.

12. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Item	Especificação do item	Unidade	Quantidade
1	Maniva-semente (propágulos) de mandioca das cultivares BRS Poti, com comprimento de referência de 17 cm e no mínimo de 0,7 cm até 2,5 cm de diâmetro, com a medula ocupando 50% ou menos.	Und.	3.500.000
2	Maniva-semente (propágulos) de mandioca das cultivares BRS Mari, com comprimento de referência de 17 cm e no mínimo de 0,7 cm até 2,5 cm de diâmetro, com a medula ocupando 50% ou menos.	Und.	3.500.000

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do

presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições sanitárias, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos diferentes materiais genéticos que constarão neste Termo, no Edital e no Contrato;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto não condizente com o solicitado e em condições de plantios;
- d) Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público; e
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratada para a execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA VIGÊNCIA

- a) A Ata de Registro de Preços originária deste procedimento licitatório vigorará por 12 (doze) meses ou renovada pelo mesmo período conforme a legislação vigente, contatos a partir da Publicação do Extrato da mesma, condicionando a eficácia de seus atos à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- b) O contrato oriundo da Ata alude também terá validade de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato e deverão ser firmados dentro do período da vigência da Ata.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle de fiscalização obedecerá a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) é um conjunto de mecanismos que visa garantir que os processos licitatórios e contratações públicas sejam realizados conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

19. DO PAGAMENTO

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo

- conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo da solicitação;
- b) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE;
 - c) O não encaminhamento da fatura a contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;
 - d) O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
 - e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço;
 - f) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará (Banpará), em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
 - g) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
 - h) O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA; e
 - i) A CONTRATANTE reserva -se o direito de suspender o pagamento se a descrição dos produtos estiver em desacordo com as especificações

constantes na nota fiscal.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (Lei nº 14.133/2021), o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou documento equivalente;
- c) Apresentar documentação falsa ou inexata;
- d) Deixar de entregar documentos exigidos no certame ou no contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta, salvo em razão de caso fortuito ou força maior devidamente justificado;
- g) Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive mediante:
- i) Declaração falsa quanto às condições de participação;
- j) Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EP;
- k) Prática de conluio entre licitantes;
- l) Atos atentatórios à competitividade do certame; e
- m) Qualquer outro comportamento fraudulento ou doloso em prejuízo da Administração.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do

contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

b) Multa de:

- I. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;
- II. 1,0% (um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- III. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de

suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

22.DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E COMPOSIÇÃO DO GRUPO

A especificação dos produtos objeto desta licitação, bem como a composição do grupo encontram-se no Anexo I – A, deste documento.

Havendo divergências entre as especificações desta tabela e as dos sistemas, prevalecerão as deste Termo de Referência.

A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá (ão) inteira responsabilidade pelo desempenho e eficácia na entrega do produto, no prazo requisitado e dentro das quantidades e qualidades solicitadas, pela integridade da mercadoria, acondicionamento durante transporte, prazo de validade, devendo emitir Nota Fiscal em CNPJ próprio e em conformidade com a Nota de Empenho.

23.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações do Edital e classificadas como adjudicadas as propostas de menor preço por **ITEM/GRUPO**.

24.DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido no **a Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (Lei nº 14.133/2021).

A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

Em hipótese alguma serão aceitas propostas cujos valores dos itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha deste Termo de

Referência.

Belém, 06 de março de 2026

Responsável pelo Termo de Referência:

Thiago Augusto de Carvalho Leão

Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 55585956/1



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2747437

Anexo/Sequencial: 79

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: THIAGO AUGUSTO DE CARVALHO LEAO

CPF: ***.086.362-**

Em: 06/03/2026 14:15:28

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1

Identificador de autenticação: d04cdeae-a072-4fd4-9ba3-083331855c20

Confira a autenticidade deste documento em

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
Acesso por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 41/82



Cultivar de Mandioca BRS Mari

Alejandra Semiramis Albuquerque¹

Introdução

No Trópico Úmido, a principal causa da podridão-mole das raízes da mandioca é o excesso de umidade no solo, aliado ou não à ocorrência da *Phytophthora drechsleri*, que acomete plantas jovens e adultas. Em 70 % das áreas de mandiocultura do nordeste paraense, o problema se concentra pela ocorrência de solos argilosos e mal drenados, ocasionando perdas econômicas de 100 % nas lavouras.

Com base em critérios fenotípicos e genotípicos, esse microorganismo deixou de ser considerado fungo e passou a pertencer à seguinte classificação: Reino – Chromista, Filo – Oomycota, Classe – Oomycetes, Subclasse – Incertae sedis, Ordem – Pythiales, Família – Pythiaceae, Gênero – *Phytophthora*, Espécie – *P. drechsleri*. Na parte aérea das plantas, os sintomas da podridão se manifestam como amarelecimento, murcha e queda das folhas. Nas raízes, há o desenvolvimento de coloração marrom, desintegração com aspecto aquoso e odor fétido.

As testemunhas locais, nas três áreas e nos três anos de avaliação da nova cultivar, tiveram perdas que variaram de 80 % a 100 % na produção de raízes, enquanto o nível de dano da BRS Mari foi de apenas 2 % de raízes podres.

As práticas culturais para o controle da podridão-mole das raízes da mandioca são o plantio em camalhões, o pousio por pelo menos 5 anos e a rotação do cultivo da mandioca com o cultivo de gramíneas, como o arroz ou o milho. A adoção da cultivar de mandioca BRS Mari possibilitará a redução do potencial de inóculo na área de cultivo, reduzirá as perdas na produção e não representará custo adicional para o produtor, que receberá, gratuitamente, as manivas que estão sendo multiplicadas pelo Sebrae (Paragominas) e pelo Projeto Tipitamba (Embrapa Amazônia Oriental).

Este trabalho visa à recomendação da cultivar BRS Mari, registrada e moderadamente resistente à podridão-mole das raízes da mandioca, com vistas a reduzir as perdas nos cultivos em decorrência deste mal.

¹ Eng. Agrôn., Doutora em Genética e Melhoramento, Pesquisadora da Embrapa Amazônia Oriental, Belém, PA. alejandr@cpatu.embrapa.br; alejandraalbuquerque@hotmail.com.br.

Público-alvo

As informações aqui contidas visam, principalmente, à utilização por produtores, extensionistas, técnicos, professores, estudantes e todas as pessoas interessadas no cultivo da mandioca.

Origem e características da cultivar BRS Mari

A cultivar BRS Mari foi obtida em campo de policross, com a utilização do genitor feminino IM 186 – Auaçu, moderadamente resistente à podridão-radicular, e de clones de alta produtividade, selecionados nas áreas de produção de mandioca no Pará. A progênie com 287 indivíduos foi avaliada em Belém, PA, para arquitetura da planta, desenvolvimento das raízes e da parte aérea e resistência à doença (Tabela 1). Os melhores genótipos foram transferidos para Castanhal, PA, onde foram instalados os testes de produção em área com histórico de podridão-radicular causada por *Phytophthora drechsleri*. O indivíduo 92/287/33 foi selecionado por apresentar o segundo melhor desempenho produtivo e resistência moderada à podridão-radicular, passando a ser denominado Cpatu 297 – Mari.

Recomendações técnicas

A recomendação da cultivar BRS Mari se restringe aos cultivos em terra firme do nordeste paraense nas áreas de produção onde ocorre a podridão das raízes da mandioca, causada por *Phytophthora drechsleri*. As manivas devem ser plantadas na época de início das chuvas. A adubação em cobertura com a formulação NPK 10-28-20 deve ser feita aos 30 dias após o plantio, na proporção de 30 gramas por cova. Até os 150 dias após o plantio, a cultura deverá ser mantida livre da concorrência do mato. A época ideal para a colheita das raízes da cultivar BRS Mari é aos 12 meses após o plantio.

Tabela 1. Características da cultivar BRS Mari.

Cor da folha apical	Verde arroxeado
Pubescência da folha apical	Presente
Forma do lóbulo central da folha	Lanceolada
Cor do pecíolo	Vermelho esverdeado
Número de lóbulos foliares	7
Cor da ramificação terminal	Verde arroxeado
Altura média da planta	2,73 m
Altura média da ramificação	0,80 m
Tipo de planta	Guarda sol
Pedúnculo na raiz	Ausente
Cor externa da raiz	Marrom escuro
Cor do córtex da raiz	Amarelo claro
Cor da polpa da raiz	Amarelo claro
Textura da epiderme da raiz	Rugosa
Constrições na raiz	Poucas ou nenhuma
Formato da raiz	Cônica
Destaque da película da raiz	Difícil
Destaque do córtex da raiz	Difícil
Número médio de raízes por planta	6
Produtividade média	25 t/ha
Matéria seca na raiz	34,65 %
Amido na raiz	30 %
Adequação de cultivo	Solteiro
Uso das raízes	Agroindústria de farinha



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2747437

Anexo/Sequencial: 46

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thiago Augusto de Carvalho Leão, CPF: ***.086.362-**

Em: 28/08/2025 18:35:05

Aut. Assinatura: 89eff2eba1191ac94945d1636959dd8f22e990746081646dc1e4f4084fedfaf2

Identificador de autenticação: 74b84e21-1e2f-4209-ac44-9f7180443d01

Confira a autenticidade deste documento em

Processo: 2025/2747437 | Sequencial: 98 | Autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
Assinado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 45/82

Foto: Maurício Kadooka Shimizu



Cultivar de Mandioca BRS Poti

Alejandra Semiramis Albuquerque¹

Introdução

No Trópico Úmido, a principal causa da podridão-mole das raízes da mandioca é o excesso de umidade no solo, aliado ou não à ocorrência da *Phytophthora drechsleri*, que acomete plantas jovens e adultas. Em 70 % das áreas de mandiocultura do nordeste paraense, o problema se concentra pela ocorrência de solos argilosos e mal drenados, ocasionando perdas econômicas de 100 % nas lavouras.

Com base em critérios fenotípicos e genotípicos, esse microorganismo deixou de ser considerado fungo e passou a pertencer à seguinte classificação: Reino – Chromista, Filo – Oomycota, Classe – Oomycetes, Subclasse – Incertae sedis, Ordem – Pythiales, Família – Pythiaceae, Gênero – *Phytophthora*, Espécie – *P. drechsleri*. Na parte aérea das plantas, os sintomas da podridão se manifestam como amarelecimento, murcha e queda das folhas. Nas raízes, há o desenvolvimento de coloração marrom, desintegração com aspecto aquoso e odor fétido.

As testemunhas locais, nas três áreas e nos três anos de avaliação da nova cultivar, tiveram perdas que variaram de 80 % a 100 % na produção de raízes, enquanto o nível de dano da BRS Poti foi de apenas 1 % de raízes podres.

As práticas culturais para o controle da podridão-mole das raízes da mandioca são o plantio em camalhões, o pousio por pelo menos 5 anos e a rotação do cultivo da mandioca com o cultivo de gramíneas, como o arroz ou o milho. A adoção da cultivar de mandioca BRS Poti possibilitará a redução do potencial de inóculo na área de cultivo, reduzirá as perdas na produção e não representará custo adicional para o produtor, que receberá, gratuitamente, as manivas que estão sendo multiplicadas pelo Sebrae (Paragominas) e pelo Projeto Tipitamba (Embrapa Amazônia Oriental).

Este trabalho visa à recomendação da cultivar BRS Poti, registrada e moderadamente resistente à podridão-mole das raízes da mandioca, com vistas a reduzir as perdas nos cultivos em decorrência deste mal.

¹ Eng. Agrôn., Doutora em Genética e Melhoramento, Pesquisadora da Embrapa Amazônia Oriental, Belém, PA.
alejandr@cpatu.embrapa.br; alejandraalbuquerque@hotmail.com.br.

Público-alvo

As informações aqui contidas visam, principalmente, à utilização por produtores, extensionistas, técnicos, professores, estudantes e todas as pessoas interessadas no cultivo da mandioca.

Origem e características da cultivar BRS Poti

A cultivar BRS Poti foi obtida em campo de policross, com a utilização do genitor feminino IM 186 – Auaçu, moderadamente resistente à podridão-radicular, e de clones de alta produtividade, selecionados nas áreas de produção de mandioca no Pará. A progênie com 287 indivíduos foi avaliada em Belém, PA, para arquitetura da planta, desenvolvimento das raízes e da parte aérea e resistência à doença (Tabela 1). Os melhores genótipos foram transferidos para Castanhal, PA, onde foram instalados os testes de produção em área com histórico de podridão-radicular causada por *Phytophthora drechsleri*. O indivíduo 92/287/2 foi selecionado por apresentar o melhor desempenho produtivo e resistência moderada à podridão-radicular, passando a ser denominado Cpatu 300 – Poti.

Recomendações Técnicas

A recomendação da cultivar BRS Poti se restringe aos cultivos em terra firme do nordeste paraense nas áreas de produção onde ocorre a podridão das raízes da mandioca, causada por *Phytophthora drechsleri*. As manivas devem ser plantadas na época de início das chuvas. A adubação em cobertura com a formulação NPK 10-28-20 deve ser feita aos 30 dias após o plantio, na proporção de 30 gramas por cova. Até os 150 dias após o plantio, a cultura deverá ser mantida livre da concorrência do mato. A época ideal para a colheita das raízes da cultivar BRS Poti é aos 12 meses após o plantio.

Tabela 1. Características da cultivar BRS Poti.

Cor da folha apical	Verde arroxeado
Pubescência da folha apical	Presente
Forma do lóbulo central da folha	Lanceolada
Cor do pecíolo	Vermelho
Número de lóbulos foliares	7
Cor da ramificação terminal	Verde arroxeado
Altura média da planta	2,60 m
Altura média da ramificação	Não ramifica
Tipo de planta	Ereto
Pedúnculo na raiz	Ausente
Cor externa da raiz	Marrom escuro
Cor do córtex da raiz	Amarelo claro
Cor da polpa da raiz	Amarelo claro
Textura da epiderme da raiz	Rugosa
Constrições na raiz	Poucas ou nenhuma
Formato da raiz	Cônica
Destaque da película da raiz	Difícil
Destaque do córtex da raiz	Fácil
Número médio de raízes por planta	5
Produtividade média	27 t/ha
Matéria seca na raiz	33,65 %
Amido na raiz	29 %
Adequação de cultivo	Solteiro ou consorciado
Uso das raízes	Agroindústria de farinha

Comunicado Técnico, 204

Esta publicação está disponível no endereço:
http://www.cpatu.embrapa.br/publicacoes_online

Exemplares da mesma podem ser adquiridos na:

Embrapa Amazônia Oriental

Endereço: Tv. Dr. Enéas Pinheiro, s/n, Caixa Postal 48
 CEP 66095-100, Belém, PA.

Fone: (91) 3204-1000

Fax: (91) 3276-9845

E-mail: sac@cpatu.embrapa.br

1ª edição

1ª impressão (2008): 300 exemplares

Versão eletrônica (2008)

Ministério da
 Agricultura, Pecuária
 e Abastecimento

**Comitê Local de Editoração:**

Presidente: Moacyr Bernardino Dias-Filho

Membros: Ana Carolina Martins de Queiroz, Luciane Chedid Melo Borges, Paulo Campos Christo Fernandes, Vanessa Fuzinatto Dall'Agnol, Walkymário de Paulo Lemos

Revisão Técnica:

Álvaro Bueno – Embrapa Mandioca e Fruticultura

Eduardo Alano Vieira – Embrapa Cerrados

Expediente:

Supervisão editorial: Adelina Belém

Supervisão gráfica: Guilherme Leopoldo da Costa Fernandes

Revisão de texto: Luciane Chedid Melo Borges

Normalização: Adelina Belém

Editoração eletrônica: Euclides Pereira dos Santos Filho

CGPE 7141**Patrocínio:****Apoio:**

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Identificação de autenticidade: 2025/2747437-98-1-43-2025-061-b9c08b70c92

Nº do Protocolo: 2025/2747437
 Acessado por: Shirley Cristina da Costa Reis (CPF: 1902192-7) em 25/03/2026 às 10:06

Anexo/Sequencial: 45

Página: 48/82

Página: 3 de 3
 Página: 48/83



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2747437

Anexo/Sequencial: 45

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thiago Augusto de Carvalho Leão, CPF: ***.086.362-**

Em: 28/08/2025 18:35:05

Aut. Assinatura: 69e9f65b8055ccceff9ca03f57c34f1cb5242ef44c9aa8dcc564e4289cd9a652

Identificador de autenticação: d267e223-65e1-43da-bacd-b9dc8bba2c98

Confira a autenticidade deste documento em

Processo: 2025/2747437 | Sequencial: 98 | Autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
Assinado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 49/82

ANEXO I – A

RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT. MÁXIMO ESTIMADO	VLR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	MANIVA-SEMENTE (PROPÁGULOS) DE MANDIOCA das cultivar BRS POTI, com comprimento de referência de 17 cm e no mínimo de 0,7 cm até 2,5 cm de diâmetro, com a medula ocupando 50% ou menos.	UND	7.001.500	R\$ 3,20	R\$ 22.404.800,00
2	MANIVA-SEMENTE (PROPÁGULOS) DE MANDIOCA da cultivar BRS MARI, com comprimento de referência de 17 cm e no mínimo de 0,7 cm até 2,5 cm de diâmetro, com a medula ocupando 50% ou menos.	UND	7.001.500	R\$ 3,20	R\$ 22.404.800,00
VALOR GLOBAL					R\$ 44.809.600,00

SEDAP - Trav. do Chaco, Nº 2232- Bairro Marco - Belém(PA) CEP: 66.093-542.
E-mail: cpl.sedap.pa@gmail.com – Fone: (91) 3251.7911

ANEXO II

LISTA DE MUNICÍPIOS (SEDE DAS REGIONAIS) PARA ENTREGA DO PRODUTO.

Nº.	Município do Estado do Pará
1.	Altamira
2.	Abaetetuba
3.	Belém
4.	Capanema
5.	Castanhal
6.	Itaituba
7.	Marabá
8.	Paragominas
9.	Redenção
10.	Santarém
11.	Soure

i. **Apontamento 01:** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (s), derivada deste procedimento de licitação, deverá entregar o material requerido pelo órgão/entidade CONTRATANTE nos municípios constantes neste Anexo II.

- a. O endereço de entrega será indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, previamente comunicado ao fornecedor beneficiário pelo órgão/entidade CONTRATANTE;

ANEXO III

MODELO DE QUADRO DE DEMANDA

Item da ARP	Cód. SIMAS	Descrição do Material	Und	Qtd	Período	Município (Endereço de Entrega)	Data e horário de entrega	Responsável pelo recebimento	Observações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – SEDAP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026 – SEDAP

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP, com sede Trav. do Chaco, nº 2232, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.945/0001-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de identidade nº 72085 - PC/GO, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, Núcleo Urbano, CEP: 68.550-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2026, Processo Administrativo nº 2025/2747437**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e, bem como, com a demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de manivas-semente, visando a continuidade do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da mandioca no Estado do Pará**, especificada(s) no Anexo I - A do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo

a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP**.

3.2. Os Órgãos e Entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no Anexo VIII do Edital Licitatório.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços-IRP poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de registro de preços da qual seja

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, em conformidade com o art.32, II, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços.

5. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, mediante a anuência do fornecedor, nos termos do art. 18, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na Ata do Pregão Eletrônico no próprio Sistema Compras.gov, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, inciso I, do Decreto

Estadual nº 3.371/2023.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, inciso III, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

6.1.3.1. No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme §1º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, conforme §2º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, conforme §3º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e §4º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do §1º, do art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1 deste documento, nos termos do disposto no art. 24, do Decreto Estadual nº 3.371/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou

as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 24, III, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese prevista no inciso IV, do art. 24, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Estadual nº 3.371/2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias duas de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

RESPONSÁVEL
Contratado

ANEXO I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2747437

Anexo/Sequencial: 90

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Hannah Letícia do Amaral Godinho,

CPF: ***.024.872-**

Em: 23/03/2026 14:16:06

Aut. Assinatura: bd8af83ccd7bc5421e864bcb6b9e5d5d812ba4f2a67f55e454a5968cba4450f5



Identificador de autenticação: bc7c6162-6c80-454c-addf-d485758a3ccf

Confira a autenticidade deste documento em

Processo: 2025/2747437 | **Sequencial:** 98 | **Autenticação:** 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Assinado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 64/82

CONTRATO SEDAP Nº 0XX/2026

PAE nº E-2025/2747437

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA –
SEDAP

CNPJ nº 05.054.945/0001-00



CONTRATADO

Nome da pessoa física

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Aquisição de manivas-semente, visando à continuidade do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da mandioca no Estado do Pará.



ENTREGA

Forma Parcelada.

Prazo **15 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Sede da SEDAP, sito a Trav. do Chaco, nº 2232, Marco, CEP: 66093-542, Belém/PA e nas sedes das Gerências Regionais da SEDAP, nos seguintes municípios do Estado: Altamira, Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém, e Soure, nos respectivos endereços fornecidos pela SEDAP.

Local

VALOR TOTAL

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **24/02/2026**.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor XXXXXXXXXX , matrícula nº nnnn, lotado no.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CONTRATO Nº 0XX/2026-SEDAP- MINUTA
PROCESSO Nº E-2025/2747437
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026 – SEDAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP**, CNPJ nº 05.054.945/0001-00, com sede na Trav. do Chaco, nº 2232, Marco, CEP: 66.093-542, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. **GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da cédula de identidade nº 72085 - PC/GO, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, Núcleo Urbano, CEP: 68.550-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, XXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX-XXX-XX, portador da cédula de identidade nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, XXXXX, CEP: XXXXXX, XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2025/2747437** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 9002/2026** constante no PAE nº E-2025/2747437 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O objeto da contratação é a **aquisição de manivas-semente, visando à continuidade do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da mandioca no Estado do Pará**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

2.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

2.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Und	Qnd	Valor Unit
1	Maniva-semente (propágulos) de mandioca das cultivares BRS Poti , com comprimento de referência de 17 cm e no mínimo de 0,7 cm até 2,5 cm de diâmetro, com a medula ocupando 50% ou menos.	Maniva- semente	3.500.000	
2	Maniva-semente (propágulos) de mandioca das cultivares BRS Mari , com comprimento de referência de 17 cm e no mínimo de 0,7 cm até 2,5 cm de diâmetro, com a medula ocupando 50% ou menos.	Maniva- semente	3.500.000	
TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS:

3.1 As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 140101

Fonte

Programa
de Trabalho

Elemento
de Despesa

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **24/02/2026**.

6.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

6.4 O reajuste será realizado *de ofício* pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.

6.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.

6.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATA, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência xxxx-X.

Conta xxxxxx-X.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

7.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.12 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13 A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.
- e. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- g. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- h. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- i. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pela troca do objeto, que esteja em desacordo com o descrito no Termo de Referência no prazo de **20 dias**, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos.
- h. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- i. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- j. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- k. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

- m.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

11.2 O atraso superior a **90 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos, limitado ao percentual de 10% , pelo atraso no descumprimento das obrigações assumidas.	

11.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados à CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **XXXX**, matrícula nº nnnn, lotado no XXX, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO:

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

16.1 Observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

17.1 A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa** (inserir data).

18.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

18.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

NOME DO TITULAR

Cargo
Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2747437

Anexo/Sequencial: 89

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Hannah Letícia do Amaral Godinho,

CPF: ***.024.872-**

Em: 23/03/2026 14:16:06

Aut. Assinatura: 79309f70dbf1f5c2256dcabc0be20fd4aa6063e62fcc3b25896f356ce2e8bbaf



Identificador de autenticação: 65444157-9940-4435-8b68-68bddb3bcc05

Confira a autenticidade deste documento em

Protocolo: 2025/2747437 | Sequencial: 98 | Autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Assinado por: Giovanni Corrêa Queiroz (CPF: ***.623.061-**) em 24/03/2026 às 16:15

Página: 78/82

ANEXO VI
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item da Ata	Preço Custo	Transportes	Desp. Pessoal	Desp. Administrativas	Lucro	Tributos Totais	Preço Unitário Final
1							
2							
3							

Cidade (UF), ____ / ____ / ____

Nome e assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS (MODELO)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 0,00

Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 0,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ ILG =

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILG =

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ ISG =

PL = R\$ 0,00

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

(Cidade),, de de

Assinatura (indicação do subscritor)

SEDAP - Trav. do Chaco, Nº 2232- Bairro Marco - Belém(PA) CEP: 66.093-542.

E-mail: cpl.sedap.pa@gmail.com – Fone: (91) 3251-7911

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

01	ADEPARÁ – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO D PARÁ
02	NGPR – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA PARÁ RURAL.
03	SEDAP - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DAPESCA.

SEDAP - Trav. do Chaco, Nº 2232- Bairro Marco - Belém(PA) CEP: 66.093-542.
E-mail: cpl.sedap.pa@gmail.com – Fone: (91) 3251.7911

ANEXO IX

DEMANDA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITENS	ADEPARÁ	NGPR	SEDAP
1	1.500	3.500.000	3.500.000
2	1.500	3.500.000	3.500.000

SEDAP - Trav. do Chaco, Nº 2232- Bairro Marco - Belém(PA) CEP: 66.093-542.

E-mail: cpl.sedap.pa@gmail.com – Fone: (91) 3251.7911



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2747437

Anexo/Sequencial: 98

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Shirley Cristina da Costa Reis,

CPF: ***.902.192-**

Em: 24/03/2026 15:52:07

Aut. Assinatura: 5eb09b130438b7ba07b49baf245c0d0214720483c42c74d038d8aa10fc77d3ca



Identificador de autenticação: 0616a61b-a752-4647-955c-17ac60120658

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2747437

Anexo/Sequencial: 100

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Giovanni Corrêa Queiroz,

CPF: ***.623.061-**

Em: 24/03/2026 16:42:41

Aut. Assinatura: f3bff024df1859193c236ee665f0fa1425b82a1a24afc0b4867abd133af2f4aa



Identificador de autenticação: d08cc9a9-1bff-42cf-a257-a995d875e201

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>